



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: administração@bjo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 04 DE MARÇO DE 2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM CIRURGIAS EMERGENCIAS E URGENTES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a custear cirurgias emergenciais e urgentes, não abrangidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e/ou qualquer outro programa Estadual ou Federal, até o montante máximo de 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Município só custeará o valor caso haja previsão e receita orçamentária.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde deverá manter cadastro atualizado de pessoas, residentes e domiciliadas no Município de Bom Jesus do Oeste – SC., que necessitem de procedimento cirúrgico nas situações enunciadas no Artigo 1º.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente o caráter emergencial e urgente, como a gravidade do estado de saúde do paciente, deverá ser atestado e comprovado por Profissional Médico lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste – SC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 04 de março de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin
Sec. De Adm e Fazenda